

PORTARIA Nº 037/2025 – P

Dispõe sobre a Dispensa de Licitação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o artigo 3º da Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Considerando o disposto no Documento de Formalização de Demanda (fl. 02) dos autos, pelo qual a Diretoria da Polícia Legislativa – DIPOL solicita a aquisição de crachás para identificação funcional, com a finalidade de atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis.

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 43/45) da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa Aura Comércio e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.412.823/0001-37, pelas razões elencadas no mesmo.

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco caracteriza uma livre atuação da administração, pois há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado, através de orçamentos, conforme realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP.

Considerando o Parecer Jurídico nº 189/2025-GAB-PGA/PJA/ALETO (fls. 56 a 67), lavrado pelo Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que externa a

possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando, ainda, que, em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa Aura Comércio e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.412.823/0001-37, não foi contingencial, prendendo-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço e atendeu integralmente aos requisitos técnicos exigidos pela Diretoria da Polícia Legislativa – DIPOL.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensado o processo licitatório para a contratação da empresa Aura Comércio e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.412.823/0001-37, com sede localizada na Quadra ASR-NE 25 (212 Norte), Alameda 1, nº 13, QI 01, Lote 23, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.006-318, que apresentou preço compatível com os praticados no mercado, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), por meio do Processo de Dispensa de Licitação nº 300/2025, visando ao atendimento das necessidades da Polícia Legislativa desse Parlamento.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza 3.3.90.30 – Material de Consumo, Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias mês de junho de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente